ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Análise de viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução para o atendimento da demanda por serviços médicos Clínico Geral em escala de plantão do hospital municipal de Pedro Gomes, em atendimento ao Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes/MS.

LEGISLAÇÃO.

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Lei Federal nº 8.080/1990.
Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Decreto Municipal nº 05/2024 (Art. 83 a 92) que regulamentou a nova lei de Licitação nº 14.133/2021.
Decreto Municipal nº 069/2025 – Nomeia a Comissão Especial de Credenciamento
Decreto Municipal nº 068/2026 (regulamento do ETP);
Resolução TCE/MS nº 225/2024 (e-Sfinge) e alterações posteriores.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.693.916/0001-28), na condição de gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, identificou a necessidade de profissionais médicos para atuação na rede pública de saúde, em razão da crescente demanda por atendimentos por parte da população.

Tal cenário compromete a capacidade de resposta dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à garantia de atendimento contínuo, oportuno e resolutivo, podendo ocasionar riscos à saúde e à vida dos usuários do sistema público. Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a lacuna assistencial existente, assegurando a continuidade e a ampliação dos serviços essenciais de saúde.

A medida encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do SUS, prevendo a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada para suprir insuficiências da rede pública, conforme art. 24, em consonância com o §1º do art. 199 da Constituição Federal.

A contratação objetiva garantir assistência médica de forma contínua e eficiente, ampliando a oferta de atendimentos e procedimentos, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, o município, enquanto articulador da rede de atenção à saúde, deve assegurar o acesso integral aos usuários do SUS, contemplando desde a atenção básica até atendimentos de maior complexidade, inclusive em situações de urgência e emergência. E, neste caso, a contratação se faz necessária ao atendimento do Hospital Municipal.

Nesse contexto, os serviços a serem contratados contemplam:

1. **Plantão Médico – Normal Semanal (diurno e noturno):** garantia de atendimento médico contínuo durante os dias úteis, assegurando assistência em consultas, atendimentos de urgência e suporte às internações;
2. **Plantão Médico – Finais de Semana (diurno e noturno):** manutenção da assistência médica ininterrupta nos finais de semana, evitando desassistência em períodos de maior vulnerabilidade de acesso;
3. **Plantão Médico – Datas Especiais (Natal e Fim de Ano):** da assistência médica em períodos críticos, garantindo atendimento à população durante feriados prolongados e datas comemorativas;

4. **Acompanhamento de Pacientes em Deslocamento (por quilometragem):** suporte a transferências intermunicipais, incluindo situações de "vaga zero", assegurando continuidade do cuidado e acesso a serviços de maior complexidade;
5. **Sobreaviso Médico:** disponibilização de profissional médico para atendimento imediato em situações de urgência e emergência fora dos horários regulares, garantindo retaguarda assistencial à rede municipal.

Nesse contexto, a atuação médica torna-se essencial para organizar e regular o acesso, promover encaminhamentos conforme critérios de risco, monitorar procedimentos sujeitos à autorização prévia, avaliar laudos médicos e solicitações de procedimentos especiais, além de orientar o correto preenchimento dos documentos clínicos, assegurando maior eficiência e equidade no atendimento à população.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Verificou-se que a gestão anterior não deixou registrado ou estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, o que compromete o planejamento adequado das aquisições e contratações da entidade. Diante disso, a atual administração está adotando as providências necessárias para a construção gradativa do PCA, alinhando-o às demandas institucionais e às diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

III - Requisitos da contratação

Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, localizado na Rua Nicanor F. de Moura, nº 128, com atendimentos realizados em regime de livre demanda, conforme escala de plantão previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala será elaborada de acordo com a necessidade do serviço, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional do município e a disponibilidade financeira, contemplando a distribuição dos atendimentos entre os profissionais credenciados.

A divisão da escala de plantão ocorrerá de forma equitativa entre os primeiros cinco profissionais credenciados, os quais deverão firmar termo de compromisso assumindo o cumprimento integral das exigências estabelecidas, incluindo metas, cronograma de atendimento, preenchimento adequado de fichas e prontuários, dentre outras obrigações. O descumprimento das condições pactuadas ensejará notificação e poderá resultar, conforme a gravidade, em descredenciamento.

O profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada deverá, obrigatoriamente, estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Após a definição dos quantitativos mensais de serviços, o credenciado ficará vinculado à sua execução conforme estabelecido, sendo vedada a recusa injustificada. A remuneração ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada, respeitado o teto mensal contratual, conforme valores definidos pela gestão municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a permanência do profissional no local de trabalho durante toda a jornada, sendo vedadas ausências não justificadas, exceto em situações inerentes à atividade médica devidamente autorizadas.

Na hipótese de ausência do profissional, a empresa deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, apresentando a documentação do substituto, que deverá comprovar capacidade técnica compatível. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de aplicação de sanções, podendo inclusive resultar em descredenciamento. A remuneração do substituto será de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade, de caráter urgente ou não, devendo protocolar a devida comunicação junto ao gestor ou servidor designado. Os serviços deverão ser prestados com a presença obrigatória de profissional médico nos horários estabelecidos em escala, garantindo atendimento contínuo à população.

A pessoa jurídica credenciada responderá solidariamente com o profissional médico por quaisquer falhas na prestação dos serviços, sejam de natureza técnica ou

funcional. Ao aderir ao credenciamento, a contratada declara ciência de que os profissionais não farão jus a benefícios típicos de servidores públicos, como adicionais de insalubridade, periculosidade ou outras gratificações.

Compete ainda à contratada encaminhar toda a documentação necessária para fins de faturamento, bem como assegurar que o atendimento aos usuários do SUS seja realizado com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, prestando as devidas orientações aos pacientes. O credenciado deverá participar de reuniões, capacitações e atividades administrativas quando convocado, sob pena de sanções em caso de descumprimento reiterado.

Os profissionais deverão manter conduta ética, respeitosa e colaborativa com a equipe, zelando pelos bens públicos disponibilizados, responsabilizando-se por eventuais danos. Nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico, os atendimentos deverão ser realizados manualmente, com posterior lançamento no prontuário eletrônico, sendo vedada a recusa de atendimento por motivos técnicos.

Da execução dos serviços

Os profissionais deverão permanecer no local de atendimento durante toda a jornada, realizando todos os atendimentos existentes e aqueles que surgirem no período, sendo vedada a limitação do número de atendimentos por iniciativa própria, cabendo tal definição exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde. Eventual recusa deverá ser formalmente justificada, não afastando a responsabilidade do contratado, podendo ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Os médicos credenciados deverão observar os protocolos assistenciais vigentes, utilizando preferencialmente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal (REMUME). Na impossibilidade, deverá ser emitido relatório técnico devidamente fundamentado. Ressalta-se que a simples renovação de receitas sem avaliação clínica não será considerada como atendimento válido para fins de produção.

O profissional deverá atender todos os usuários vinculados à sua unidade, inclusive para renovação de receitas quando necessário. Nos casos em que houver

necessidade de medicamentos ou exames não disponíveis na rede municipal, o paciente deverá ser devidamente informado sobre a impossibilidade de fornecimento.

A remuneração será vinculada ao cumprimento da carga horária e à produção realizada, podendo os profissionais ser convocados para atuar em qualquer unidade do município, conforme necessidade da Administração.

Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na área da saúde, com ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, não estejam suspensas ou declaradas inidôneas pelo Poder Público e aceitem integralmente as normas do SUS e do Direito Público aplicáveis à contratação.

Requisitos mínimos:

- Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Possuir disponibilidade para a realização de plantões diurnos, noturnos, sobreaviso, bem como para o acompanhamento de pacientes em transferências decorrentes de vaga zero, quando necessário;
- Comprovar a realização de, no mínimo, um dos seguintes cursos de capacitação: PHTLS (Prehospital Trauma Life Support), ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), ou, alternativamente, comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na área de Urgência e Emergência.

Critérios de Distribuição dos Serviços

A presente contratação adotará a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como credenciamento paralelo e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diferentes profissionais e empresas, em condições padronizadas.

A distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária entre os credenciados contratados, observando-se:

• A elaboração da escala de trabalho será realizada previamente pela Direção do Hospital, em conjunto com a equipe de gestão e os médicos interessados e credenciados, mediante reunião presencial.

• A realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas dependerá de autorização prévia da equipe de gestão.

• Os profissionais credenciados deverão participar obrigatoriamente das reuniões clínicas promovidas pela instituição.

• Deverão cumprir integralmente os protocolos institucionais e as normas internas vigentes.

• A distribuição dos atendimentos observará a necessidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

• Será considerado, para fins de manutenção e distribuição das escalas, o histórico de assiduidade e pontualidade dos profissionais, não sendo admitidas faltas ou atrasos injustificados.

• Os profissionais deverão cumprir a escala de atendimento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

• O desempenho dos profissionais será avaliado trimestralmente pela equipe de gestão.

• Não serão permitidas trocas de plantão ou de escala sem prévia comunicação e autorização da Direção do Hospital.

• Não será permitida a alteração, substituição ou preenchimento inadequado de documentos oficiais da instituição pelos próprios profissionais, devendo ser observados os protocolos institucionais estabelecidos.

• Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento médico de pacientes transferidos pelo sistema de vaga zero, o deslocamento deverá ocorrer a partir do Hospital Municipal de Pedro Gomes até a unidade de destino que receberá o paciente. Quando houver indicação de **acompanhamento médico**, não será permitida a saída da equipe de transporte sem o respectivo profissional responsável.

• O desempenho técnico, ético e profissional de cada credenciado será objeto de avaliação contínua pela gestão municipal de saúde.

• Informações confidenciais relacionadas às reuniões internas, prontuários, tratamentos e demais dados de pacientes deverão ser mantidas sob absoluto sigilo, nos termos da legislação aplicável. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o profissional às penalidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis;

Justifica-se a adoção da hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 em detrimento da hipótese prevista no inciso II, tendo em vista que a escolha do profissional diretamente pelo usuário ou por terceiros demandaria elevado nível de controle administrativo e financeiro, dificultando a adequada gestão dos contratos e dos respectivos empenhos.

Além disso, não há como prever, de forma precisa, qual profissional terá maior ou menor demanda durante a execução contratual, situação que poderia ocasionar concentração excessiva de atendimentos em determinados credenciados em prejuízo de outros, comprometendo o equilíbrio da contratação e a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as limitações estruturais e operacionais atualmente existentes, entende-se que a Administração não dispõe de condições técnicas adequadas para operacionalizar a sistemática prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se que o objeto contratado não permite a prestação imediata e simultânea dos serviços por número ilimitado de credenciados. Dessa forma, será observada a ordem cronológica de inscrição na lista de credenciados para fins de contratação.

A rede municipal de saúde dispõe atualmente de apenas 60 (sessenta) plantões mensais de Clínico Geral no Hospital Municipal, circunstância que impõe a necessidade de manutenção de quantitativo mínimo de escalas por credenciado contratado. Tal medida visa assegurar a viabilidade econômica da contratação, garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços médicos, bem como promover uma gestão eficiente das escalas e dos recursos públicos. A pulverização excessiva da demanda entre elevado número de credenciados poderia comprometer a adequada cobertura dos plantões, gerar desinteresse na contratação e dificultar a organização operacional dos serviços de saúde.

Assim, deverá constar no edital que os interessados que realizarem o credenciamento no prazo inicial de até 15 (quinze) dias contados da abertura do procedimento terão direito à primeira distribuição da demanda, podendo os contratos possuir vigência de até 12 (doze) meses.

Os demais interessados que se credenciarem após esse período permanecerão devidamente credenciados e poderão:

- Ser convocados em caso de vacância;
- Substituir contratados;
- Atender demandas supervenientes;
- Participar da próxima distribuição periódica da demanda.

A adoção desta sistemática também se justifica em razão das limitações legais relativas às alterações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites para supressões contratuais, restritas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nesse contexto, o ingresso e desligamento frequente de contratados poderia gerar necessidade de supressões superiores ao limite legal, inviabilizando a adequada gestão contratual e orçamentária.

Importante destacar que o procedimento de credenciamento não se confunde com a contratação. Assim, todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no edital serão devidamente credenciados pela Administração. Contudo, a formalização contratual ocorrerá conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

Por fim, o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o **Decreto Municipal nº 092/2026,** que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município, autorizam a adoção da presente sistemática de distribuição da demanda.

3.1. Especificação (detalhamento)

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plantão médico - Normal semanal diurno e noturno - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**600**
2	Plantão médico fim de semana – diurno e noturno - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**220**
3	Plantão médico –natal e fim do ano - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**12**
4	Acompanhamento de paciente em deslocamento por quilometragem.	KM - Serviço	**200.000**
5	Sobre aviso médico – 24 horas	Serviço	**365**

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e pelas obrigações contratuais assumidas.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, descritos no art. 96 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e o modelo de remuneração vinculado à efetiva prestação, o que reduz significativamente os riscos para a Administração.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Conforme estudo do consumo histórico, bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a especificação técnica e a quantidade para atender a necessidade da Administração Pública seguem abaixo.

Item	Detalhamento do item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Plantão médico - normal semanal diurno e noturno - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**600**
2	Plantão médico fim de semana – diurno e noturno - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**220**
3	Plantão médico –natal e fim do ano - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**12**
4	Acompanhamento de paciente em deslocamento por quilometragem.	Km - serviço	**200.000**

5	Sobre aviso médico – 24 horas	Serviço	365

LEVANTAMENTO			
Item	**Detalhamento do item**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
1	Plantão médico - normal semanal diurno e noturno - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**400**
2	Plantão médico fim de semana – diurno e noturno - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**130**
3	Plantão médico –natal e fim do ano - plantão de 12 horas, para atendimento de demanda espontânea, urgências e plantões nas unidades da secretaria municipal de saúde.	Plantões	**12**
4	Acompanhamento de paciente em deslocamento para coxim e campo grande. Transformado em km.	serviço	**132.600**
5	Sobre aviso médico – 24 horas	Serviço	**200**

Para a definição da estimativa das quantidades necessárias, foram utilizados como parâmetro os quantitativos previstos na contratação anterior, realizada por meio do Processo Licitatório nº 079/2024 – Inexigibilidade nº 079/2024, considerando um período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Anexo I.

Ressalta-se que, atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui médicos clínicos gerais efetivos em seu quadro de pessoal, sendo indispensável a contratação de profissionais por meio do credenciamento para garantir a prestação contínua dos serviços de saúde à população.

Dessa forma, o quantitativo estimado foi dimensionado com base na necessidade real da rede municipal de saúde, visando assegurar a cobertura das escalas médicas, a manutenção dos atendimentos de urgência e emergência, consultas, acompanhamentos de pacientes e demais serviços assistenciais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços médicos, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o interesse público envolvido. O objeto consiste na contratação, sem exclusividade, de serviços médicos, visando assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência dos atendimentos prestados à população.

Solução 1: possibilidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na área da saúde. Verificou-se que, embora se trate de uma solução estruturante e de longo prazo, apresenta elevado custo inicial e demanda tempo considerável para realização de todas as etapas do certame. Ademais, mostra-se inadequada para atender demandas imediatas, especialmente em especialidades com escassez de profissionais na região, bem como para serviços cuja demanda é variável ou intermitente. Outro fator limitante refere-se à vinculação permanente ao quadro funcional,

mesmo em cenários de redução ou cessação da demanda, o que compromete a eficiência da gestão pública. Dessa forma, conclui-se que tal alternativa não atende à necessidade atual de flexibilidade, celeridade e escalabilidade dos atendimentos médicos.

Solução 2: avaliou-se a hipótese de realização de procedimento licitatório para contratação exclusiva de uma única empresa médica. Embora seja juridicamente viável, essa alternativa restringe a prestação dos serviços a um único fornecedor, aumentando o risco de descontinuidade em caso de rescisão contratual ou dificuldades operacionais. Além disso, reduz a descentralização dos atendimentos e pode dificultar a cobertura simultânea de múltiplas especialidades. Observa-se também menor atratividade desse modelo em mercados onde os profissionais atuam de forma autônoma ou por meio de pequenas empresas. Assim, conclui-se que, apesar de possível, essa alternativa apresenta maior risco e menor eficiência, especialmente em municípios com baixa oferta de grandes prestadores.

Solução 3: celebração de parcerias com entidades filantrópicas ou convênios com entes públicos. Todavia, essa solução depende da existência e do interesse dessas entidades, o que nem sempre se verifica, especialmente em regiões com limitada estrutura de saúde complementar. Além disso, apresenta restrições quanto ao alcance e à capacidade de garantir atendimento contínuo e abrangente, exigindo análise prévia da capacidade operacional do parceiro, o que pode demandar tempo e recursos administrativos. Assim, conclui-se que essa alternativa pode ser adotada de forma complementar, mas não se mostra suficiente como solução principal.

Solução 4: Por fim, analisou-se a alternativa de credenciamento de profissionais e empresas especializadas, por meio de chamamento público com condições previamente estabelecidas. Essa modelagem permite a adesão ampla e contínua de interessados, sem limitação de número, conferindo maior flexibilidade e capacidade de atendimento. Possibilita ainda a remuneração por produção, garantindo economicidade e proporcionalidade no uso dos recursos públicos. Ademais, favorece a descentralização dos serviços e amplia o acesso da população, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do atendimento e a redução de filas. Ressalta-se também que o modelo

preserva os princípios da isonomia e da impessoalidade, uma vez que todos os interessados habilitados participam em igualdade de condições.

Considerando as características dos serviços, que possuem natureza padronizada e são prestados por profissionais por meio de pessoas jurídicas, bem como a variabilidade das quantidades a serem executadas ao longo do período, constatou-se a necessidade de permitir a contratação de múltiplos prestadores, de forma a atender adequadamente às demandas da população. Para subsidiar a definição dos valores, foram realizadas pesquisas de mercado com base em contratações similares realizadas por outros municípios, possibilitando a fixação de parâmetros compatíveis com a realidade local.

No que se refere ao credenciamento, destaca-se que a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos inviabiliza a competição, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Ademais, trata-se de serviços de natureza continuada e essencial, o que reforça a necessidade de adoção de modelo que assegure continuidade, flexibilidade e eficiência na prestação.

Conclui-se que o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada, eficiente e segura para a contratação dos serviços médicos pretendidos. Tal modelo apresenta respaldo legal, promove maior eficiência e economicidade por meio do pagamento por produção, assegura atendimento contínuo e descentralizado, permite flexibilidade e escalabilidade na contratação, além de representar prática consolidada na administração pública, com reconhecimento pelos órgãos de controle.

Vantagens adicionais do Credenciamento de Médicos:

- **Aderência à realidade local:** permite que médicos prestem serviços de forma pontual, em conformidade com a demanda efetiva do município, sem a necessidade de carga horária fixa.
- **Redução de riscos trabalhistas:** não gera vínculo empregatício, preservando o município de passivos trabalhistas e previdenciários.

- **Maior transparência:** o edital de credenciamento estabelece critérios uniformes de participação e remuneração, assegurando isonomia entre os profissionais.
- **Rapidez na reposição:** caso algum médico deixe de atuar, outros credenciados podem assumir imediatamente as escalas, evitando descontinuidade no atendimento.
- **Flexibilidade geográfica:** amplia as chances de atrair médicos de outras localidades, inclusive para telemedicina, sem barreiras de lotação fixa no município.
- **Controle orçamentário:** os gastos ficam diretamente vinculados à utilização efetiva do serviço, permitindo previsibilidade e ajuste conforme a demanda.
- **Fomento à concorrência saudável:** ao invés de depender de um único contratado, o credenciamento cria um "banco de prestadores" que pode ser constantemente renovado.
- **Atratividade para profissionais especializados:** médicos podem se cadastrar apenas para determinados tipos de plantão ou especialidades, aumentando a qualidade do serviço prestado.
- **Segurança jurídica:** respaldado pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Considerando a análise técnica, legal e de mercado realizada, verifica-se que a adoção do credenciamento atende de forma plena ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, a ampliação do acesso da população e a adequada aplicação dos recursos públicos, configurando-se, portanto, como a solução mais vantajosa para a Administração.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Considerando o compromisso do Município com a melhoria da estruturação dos serviços de saúde, visando à ampliação da capacidade de atendimento, à redução da demanda reprimida e à oferta de novos atendimentos à população, procedeu-se à estimativa quantitativa dos serviços a serem contratados, conforme demonstrado na tabela constante do processo, de modo a assegurar o pleno atendimento ao interesse público envolvido.

Para a formação do preço de referência, foram realizadas pesquisas de mercado com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultas diretas a potenciais fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos elementos encontram-se devidamente registrados no Subanexo X do processo. As informações coletadas permitiram estabelecer parâmetros adequados e compatíveis com a realidade regional.

Diante das pesquisas realizadas, verificou-se que os valores definidos para o presente credenciamento se encontram em consonância com aqueles praticados por outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, demonstrando a compatibilidade e razoabilidade dos preços adotados, bem como a observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que o Ente Público Municipal atuou em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços médicos, essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os valores definidos foram devidamente encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e aprovação, em observância às normas regimentais e ao controle social das políticas públicas de saúde.

A média global estimada para a presente contratação, conforme demonstrado no quadro de preços anexo ao processo, perfaz o montante de R$ 1.456.271,08 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Plantão médico - normal semanal diurno e noturno - plantão de 12 horas	600	Plantão	**R$ 1.275,00**	**R$ 765.000,00**
2	Plantão médico fim de semana – diurno e noturno - plantão de 12 horas	220	Plantão	**R$ 1.375,00**	**R$302.500,00**
3	Plantão médico –natal e fim do ano - plantão de 12 horas	12	Plantão	**R$ 1.831,34**	**R$ 21.976,08**
4	Acompanhamento de paciente em deslocamento por quilometragem.	200.000	KM - Serviço	**R$ 1,15**	**R$ 230.000,00**
5	Sobre aviso médico – 24 horas	365	Plantão	**R$ 375,00**	**R$ 136.875,00**
				Valor total	R$ 1.456.271,08

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A descrição da solução como um todo consiste na contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, na hipótese paralela e não excludente, com o objetivo de assegurar à população do Município de Pedro Gomes-MS o acesso contínuo, amplo e adequado a consultas em diversas especialidades médicas. A contratação será realizada por meio de credenciamento, possibilitando a adesão de múltiplos médicos, de forma transparente, isonômica e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à habilitação técnica, sua exigência se justifica pela necessidade de assegurar que apenas profissionais e empresas devidamente qualificados estejam aptos

a prestar os serviços médicos credenciados, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos que atendam às condições estabelecidas no edital, não estejam impedidas de contratar com o Poder Público e aceitem integralmente as normas aplicáveis ao SUS e ao regime jurídico administrativo.

A exigência de documentos de qualificação técnica decorre da natureza essencial, sensível e altamente especializada dos serviços a serem contratados, diretamente relacionados à saúde e à integridade da população. Nesse sentido, é imprescindível que os profissionais e instituições demonstrem capacidade técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, mediante a comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM), apresentação de responsável técnico com vínculo formal com a pessoa jurídica, comprovação de regularidade do registro profissional no CRM/MS, apresentação de diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como comprovação da especialidade quando exigida.

Adicionalmente, deverá ser apresentada declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da empresa atestando que não ocupam cargos de chefia ou funções de confiança no âmbito do SUS, em conformidade com o §4° do art. 26 da Lei n° 8.080/1990, resguardando a legalidade e evitando conflitos de interesse.

Tais exigências têm por finalidade assegurar que os serviços médicos sejam prestados com qualidade, segurança e respaldo técnico, garantindo que os profissionais estejam devidamente habilitados para realizar diagnósticos e tratamentos conforme os protocolos clínicos e as boas práticas da medicina. Além disso, a qualificação técnica constitui elemento essencial para a responsabilização ética e profissional, contribuindo para a transparência, o controle e a efetividade das ações de saúde pública no âmbito municipal.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

A regra a ser observada pela Administração Pública nos procedimentos licitatórios é a do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 47, §1°, da Lei nº 14.133/2021, como forma de ampliar a competitividade e promover maior eficiência na contratação. No presente caso, a contratação será realizada por item, tendo em vista que o objeto é divisível, sem prejuízo ao conjunto da solução ou à economia de escala, além de se mostrar técnica e economicamente viável. O parcelamento adotado visa possibilitar a ampla participação de interessados, permitindo que empresas que não detenham capacidade para execução da totalidade do objeto possam participar do certame em relação a itens ou unidades autônomas, favorecendo a contratação de múltiplos prestadores e garantindo maior eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação por credenciamento de serviços médicos especializados visa promover ganhos concretos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, conforme preconizam os princípios constitucionais da administração pública.

1. Economicidade

O modelo de credenciamento permite que a Administração Pública pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando a ociosidade de equipes contratadas com dedicação exclusiva, como ocorre em modelos tradicionais de licitação por preço global. Isso resulta em:

- Redução de custos com horas não trabalhadas;
- Flexibilidade no controle da produção e da execução contratual;
- Possibilidade de ajuste dinâmico da rede de credenciados conforme a demanda real;
- Evita sobrepreço por imprevisibilidade de volume.

Trata-se, portanto, de uma forma de contratação mais racional e eficiente, que se alinha aos princípios da economicidade e do interesse público.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A modalidade de credenciamento amplia a rede de prestadores com formação e habilitação específicas, promovendo:

- Maior descentralização do atendimento, possibilitando o aproveitamento de profissionais em diferentes regiões do município;
- Adequação da oferta de serviços à realidade local, com maior diversidade de especialidades e perfis profissionais;
- Estímulo à adesão voluntária de médicos que já atuam no território, aproveitando sua infraestrutura, agenda e equipamentos próprios;
- Melhor aproveitamento de servidores da atenção básica, que passam a contar com suporte especializado credenciado, otimizando o fluxo da assistência.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros

O credenciamento reduz a necessidade de investimentos fixos em infraestrutura, materiais e equipamentos, uma vez que:

- Permite a previsibilidade orçamentária, pois o custo total está vinculado à quantidade de serviços efetivamente realizados.

Esse modelo de contratação direta, pautado por condições pré-estabelecidas e ampla adesão, racionaliza os gastos públicos, promovendo um ciclo virtuoso de acesso, qualidade e eficiência na prestação de serviços de saúde à população.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas Municipais, observado o princípio da Segregação das Funções.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação direta com outras contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo consideradas correlatas e interdependentes para a adequada execução dos serviços de saúde e garantia da continuidade do atendimento à população.

Dentre as principais contratações relacionadas, destacam-se:

1. aquisição de medicamentos;
2. aquisição de materiais e insumos hospitalares;
3. aquisição de materiais laboratoriais;
4. locação de ambulâncias e serviços de transporte de pacientes.

Tais contratações são essenciais para assegurar suporte operacional e estrutural aos serviços médicos especializados e plantões objeto deste credenciamento, garantindo condições adequadas para diagnóstico, atendimento, estabilização e encaminhamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A eventual ausência ou descontinuidade dessas contratações poderá comprometer a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados no âmbito do SUS municipal.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A presente contratação de serviços médicos e profissionais da área da saúde poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos provenientes dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município, especialmente resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde – RSS.

Os resíduos gerados pelos serviços de saúde possuem destinação ambientalmente adequada e específica, devendo seu gerenciamento observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, normas que regulamentam o gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

As unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto geradoras de resíduos infectantes e demais resíduos oriundos de procedimentos médicos e ambulatoriais, deverão manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, contemplando:

- segregação adequada dos resíduos;
- acondicionamento em recipientes apropriados;
- identificação e armazenamento temporário;
- coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- utilização de empresa especializada e licenciada para coleta e tratamento dos resíduos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de impactos ambientais, tais como:

- utilização racional de materiais e insumos médicos;
- controle do desperdício de medicamentos e materiais hospitalares;
- incentivo à utilização de sistemas informatizados, reduzindo o consumo de papel;
- separação adequada dos resíduos recicláveis e infectantes;
- cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- capacitação contínua dos profissionais quanto ao correto manejo dos resíduos de saúde.

Sempre que aplicável, deverão ser observados princípios de sustentabilidade, eficiência energética e consumo racional de recursos naturais, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas.

Destaca-se que as obrigações relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos e unidades geradoras desses resíduos, como hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais serviços assistenciais de saúde.

Ressalta-se, ainda, que este tópico não possui aplicabilidade direta para contratações destinadas exclusivamente à aquisição de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, equipamentos médicos ou contratação de profissionais da área da saúde,

considerando que fornecedores, distribuidores, fabricantes e profissionais contratados não são, isoladamente, os geradores diretos dos resíduos de serviços de saúde.

A presente contratação contribui ainda para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 6 – Água Potável e Saneamento;
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

XIII – Gerenciamento de risco

RISCO 1	Empresa não atender aos requisitos de documentação pré-estabelecidos para o credenciamento.
ETAPA	()Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	(x) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Elaborar edital claro e detalhado, especificando todos os documentos exigidos.
Responsável	Comissão de credenciamento
RISCO 2	**Credenciamento deserto**
ETAPA	()Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio

	() alto (x) muito alto
Medida (s)	Adequar a remuneração e condições de trabalho à média de mercado; Simplificar os requisitos de credenciamento sem comprometer a qualidade; Realizar ampla divulgação do edital em meios digitais, profissionais de saúde e conselhos de classe; Prever edital complementar ou chamamento público posterior caso o credenciamento inicial não tenha interessados.
Responsável	Setor de planejamento
RISCO 3	**Falha na execução ou entrega dos serviços**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Fiscalizar a entrega dos resultados Estabelecer cronogramas claros e escalas/distribuição previamente aprovadas; Implementar fiscalização periódica, registrando presença e produção efetiva; Prever penalidades e possibilidade de substituição de profissionais que não cumprirem suas obrigações; Disponibilizar canal de comunicação para registro de ocorrências e ajustes emergenciais nas escalas.
Responsável	Fiscal de contrato
RISCO 4	Estimativa incorreta das quantidades a ser contratadas

ETAPA	(x)Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Análise das contratações anteriores
Responsável	Equipe de planejamento

I	**P R O B A B I L I D A D E**					
M		**MUITO BAIXO**	**BAIXO**	**MÉDIO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**
P	**MUITO ALTO**		**Risco 2**			
A	**ALTO**	**Risco 1**	**Risco 3**		**Risco 4**	
C	**MÉDIO**					
T	**BAIXO**					
O	**MUITO BAIXO**					

LEGENDA:

Vermelho: Risco extremo

Amarelo: Risco alto

Branco: Risco médio

Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando os elementos obtidos, bem como a fundamentação deste estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação é adequada e viável, além de ser necessária

para o atendimento das necessidades e interesses deste órgão público.

Pedro Gomes/MS, 08 de junho de 2026

Elaborado por:

Henrique Fidel de Oliveira Ferreira
Agente de Fiscalização
Matricula: 2993-3

Ana Nunes de Souza
Enfermeira
CPF: 015.882.321-40

Indinara Carvalho Machado
Assistente Administrativo
CPF: 053.174.331-42

Juliane Santana Oliveira Drumond
Diretor de Departamento
CPF: 569.284.676-49

Aprovado por:

Julielton de Melo Targino
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Decreto nº 028/2026